



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.616, DE 2011

Apensados: PL nº 5.780/2013, PL nº 7.077/2014, PL nº 7.315/2014, PL nº 7.434/2014, PL nº 7.986/2014, PL nº 8.013/2014, PL nº 152/2015, PL nº 1.543/2015, PL nº 1.643/2015, PL nº 2.527/2015, PL nº 2.709/2015, PL nº 4.401/2016, PL nº 6.698/2016, PL nº 7.834/2017, PL nº 8.641/2017, PL nº 10.003/2018, PL nº 10.233/2018, PL nº 10.802/2018, PL nº 1.571/2019, PL nº 1.878/2019, PL nº 2.054/2019, PL nº 2.215/2019, PL nº 2.354/2019, PL nº 2.478/2019, PL nº 2.729/2019, PL nº 277/2019, PL nº 2.806/2019, PL nº 3.089/2019, PL nº 3.195/2019, PL nº 3.426/2019, PL nº 3.538/2019, PL nº 3.626/2019, PL nº 4.535/2019, PL nº 4.537/2019, PL nº 4.954/2019, PL nº 374/2020, PL nº 1.563/2021, PL nº 271/2021, PL nº 3.304/2021, PL nº 3.408/2021, PL nº 858/2021, PL nº 2.604/2022, PL nº 2.865/2022, PL nº 2.940/2022, PL nº 374/2022, PL nº 1.246/2023, PL nº 140/2023, PL nº 1.839/2023, PL nº 1.850/2023, PL nº 1.974/2023, PL nº 2.465/2023, PL nº 252/2023, PL nº 3.548/2023, PL nº 509/2023 e PL nº 888/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.616/2011, da Deputada Sueli Vigidal, dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil, e dá outras providências.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Pela proposição, os poderes públicos ficam obrigados a manter um “número mínimo” de profissionais de enfermagem por unidade escolar.

O PL nº 5.780/2013, do Deputado Anderson Ferreira, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de um posto de saúde em cada escola de ensino fundamental e médio, equipado com recursos humanos e materiais para o atendimento do corpo docente, discente e administrativo da unidade. O posto deverá funcionar durante o período letivo e contar, ao menos, com um profissional de enfermagem.

O PL nº 7.077/2014, do Deputado Major Fábio, obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais e a dispor, em suas instalações, de materiais e equipamentos de primeiros socorros.

O PL nº 7.315/2014, do Deputado Luiz de Deus, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de enfermagem em cada estabelecimento de ensino da educação básica.

O PL nº 7.434/2014, do Deputado Heuler Cruvinel, torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas em todo o território brasileiro.

O PL nº 7.986/2014, do Deputado Vitor Paulo, dispõe sobre a criação do Programa Creche Saudável visando propiciar o acompanhamento médico, nutricional e psicológico para crianças nas creches públicas e comunitárias.

O PL nº 8.013/2014, dos Deputados Jorge Silva e Norma Ayub, dispõe sobre a assistência psicológica ao educando da educação básica, por meio de prestação de serviço pelo SUS, em articulação com os sistemas de ensino.

O PL nº 152/2015, do Deputado Félix Mendonça Jr., dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios de pronto atendimento, normatizados em suas especificações pelo Ministério da Saúde, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

universidades públicas e particulares nas quais circulem ao menos 2 mil pessoas, com previsão de multa às instituições de ensino superior para o descumprimento da medida.

O PL nº 1.543/2015, dos Deputados Jorge Silva e Norma Ayub, insere dispositivo na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a dispor sobre a obrigação de que as redes públicas de educação básica contem com serviços de apoio técnico de psicologia para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

O PL nº 1.643/2015, do Deputado Roberto Britto, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ambulatórios para pronto atendimento de primeiros socorros, com a permanência mínima de um profissional da área de saúde em cada estabelecimento de ensino da educação.

O PL nº 2.527/2015, do Deputado Marcelo Álvaro Antônio, institui a obrigatoriedade de atendimento psicológico, podendo ser requisitados profissionais de saúde do SUS, nas escolas de educação básica.

O PL nº 2.709/2015, do Deputado Áureo Ribeiro, torna obrigatória a existência de enfermaria e a permanência de técnico de enfermagem em estabelecimentos de ensino que atendam a quinhentos ou mais alunos.

O PL nº 4.401/2016, do Deputado Alan Rick, dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico para os professores que atuam nas redes públicas de educação básica.

O PL nº 6.698/2016, do Deputado Fernando Torres, torna obrigatória a presença de profissional da área de Fonoaudiologia em todas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

O PL nº 7.834/2017, do Deputado Lobbe Neto, altera o art. 29 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para tornar obrigatória a presença de pessoa treinada para administrar insulina em estabelecimentos de ensino infantil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

O PL nº 8.641/2017, do Deputado Nivaldo Albuquerque, dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros aos profissionais que atuam em estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental.

O PL nº 10.003/2018, do Deputado Rômulo Gouveia, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para instituir a garantia de exames psicológicos periódicos e atendimento psicológico e psiquiátrico aos profissionais da educação básica.

O PL nº 10.233/2018, do Deputado Victor Mendes, dispõe sobre a obrigatoriedade de ministração de cursos de prevenção a acidentes e primeiros socorros aos monitores de todas as escolas, primárias e creches públicas ou particulares e orfanatos em todo o território nacional.

O PL nº 10.802/2018, do Deputado Irmão Lázaro, dispõe sobre o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos públicos de ensino da educação infantil e da educação fundamental.

O PL nº 1.571/2019, do Deputado Célio Studart, institui, em todo o território nacional, o programa de incentivo à presença de psicólogos e psicopedagogos nas escolas.

O PL nº 1.878/2019, do Deputado José Medeiros, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para exigir a presença de profissionais da área de psicologia no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica.

O PL nº 2.054/2019, do Deputado Otoni de Paula, acrescenta o artigo 28-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, segundo o qual cabe a cada sistema de ensino implementar o atendimento psicopedagógico na instituição e realizar exames psicopedagógicos anualmente.

O PL nº 2.215/2019, das Deputadas Magda Mofatto e Carla Zambelli, torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas em todo o território brasileiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

O PL nº 2.354/2019, do Deputado Enéias Reis, acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de acompanhamento do processo educacional escolar por profissional da psicologia da educação.

O PL nº 2.478/2019, do Deputado Julian Lemos, designa a obrigatoriedade de psicólogo educacional em todas as instituições de ensino no país.

O PL nº 2.729/2019, da Deputada Professora Dayane Pimentel, acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para fixar o dever do Estado com a oferta de atendimento psicológico e socioassistencial no âmbito da educação básica.

O PL nº 277/2019, do Deputado Rubens Otoni, torna obrigatória a realização de curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas em todo o território brasileiro.

O PL nº 2.806/2019, do Deputado Gustinho Ribeiro, determina a presença de psicólogos em escolas de ensino fundamental da rede pública, não apenas no apoio ao processo pedagógico, mas também com o intuito de tentar detectar possíveis comportamentos violentos e antissociais.

O PL nº 3.089/2019, do Deputado Felipe Carreras, estabelece a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas escolas da Educação Básica.

O PL nº 3.195/2019, da Deputada Rosana Valle, acrescenta art. 28-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação para dispor sobre o atendimento psicopedagógico nas instituições de ensino.

O PL nº 3.426/2019, do Deputado José Ricardo, acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), para assegurar, nos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada de educação básica, a atuação profissional de assistentes sociais, psicólogos (as) e nutricionistas.

O PL nº 3.538/2019, da Deputada Edna Henrique, acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade da prestação de assistência psicológica aos alunos da educação básica.

O PL nº 3.626/2019, do Deputado Célio Studart, dispõe que instituições de ensino fundamental e médio em disponham de pessoa treinada para realizar teste de glicemia e administrar insulina em crianças e adolescentes portadores de diabetes.

O PL nº 4.535/2019, do Deputado Célio Studart, institui programa de incentivo à presença dos assistentes sociais nas escolas, para diminuir a evasão escolar, combater *bullying* e ampliar a integração entre escolas e suas comunidades, entre outros aspectos.

O PL nº 4.537/2019, Deputado Marreca Filho, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas Escolas públicas de educação básica.

O PL nº 4.954/2019, do Deputado Célio Studart, determina que as escolas das redes públicas e privadas deverão prestar acompanhamento psicopedagógico a alunos diagnosticados com TDAH e depressão.

O PL nº 374/2020, do Deputado Célio Studart, dispõe sobre a assistência psicológica e social aos alunos matriculados em instituições de ensino públicas federais vítimas de violência urbana.

O PL nº 1.563/2021, da Deputada Jéssica Sales, dispõe sobre alterações na lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que versa sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e dá outras providências.

O PL nº 271/2021, do Deputado Roberto de Lucena, dispõe sobre o atendimento psicológico a alunos de escolas públicas por profissionais do SUS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

O PL nº 3.304/2021, do Deputado Alexandre Frota, determina a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado.

O PL nº 3.408/2021, da Deputada Tabata Amaral e outros, institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, prevendo a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas, bem como a constituição, “em cada unidade escolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei, Comitê Gestor de Atenção Psicossocial, com a participação obrigatória de representantes da atenção básica responsável pelo território e da comunidade escolar, facultada a participação dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social” (art. 4º, *caput*).

O PL nº 858/2021, da Deputada Rosângela Gomes, autoriza o Poder Público Federal a criar, a desenvolver e a viabilizar um Serviço Social e Psicológico nas Escolas, a partir da implantação de assistência social e de profissionais de psicologia na rede pública de educação básica.

O PL nº 2.604/2022, do Deputado José Nelto, dispõe sobre medidas para assegurar e educar crianças diabéticas, com oferta gratuita de medidor de glicose e atividades de reeducação alimentar.

O PL nº 2.865/2022, do Deputado José Nelto, dispõe sobre a obrigatoriedade da visita bimestral de um especialista em fonoaudiologia, em escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

O PL nº 2.940/2022, do Deputado Ney Leprevost, institui o “Programa ABC Diabetes nas Escolas”, a ser implementado nas instituições de ensino públicas e privadas, em todo o território nacional, como intuito de oferecer informações à comunidade escolar a respeito da temática.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Apresentação: 12/11/2024 13:22:51.763 - CE
PRL 1 CE => PL 1616/2011
PRL n.1

O PL nº 374/2022, do Deputado Célio Silveira, altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os cuidados com o aluno portador de Diabetes Mellitus.

O PL nº 1.246/2023, do Deputado Juninho do Pneu, institui a Política Nacional de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes Mellitus na Infância e Juventude, no âmbito do SUS, com abordagem multidisciplinar para a consecução da integralidade da assistência e com oferta de capacitação a profissionais da educação.

O PL nº 140/2023, do Deputado Rubens Otoni, acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar, nos estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada de educação básica, a atuação profissional de assistentes sociais, psicólogos (as) e nutricionistas.

O PL nº 1.839/2023, da Deputada Silvyne Alves, altera a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para dispor sobre a obrigatoriedade de profissional da psicologia na rede pública e privada da educação básica.

O PL nº 1.850/2023, dispõe sobre a prestação de serviços de neuropsicopedagogia nas instituições de educação básica.

O PL nº 1.974/2023, de autoria da Deputada Flávia Moraes e do Deputado Amon Mandel, altera a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para dispor sobre a saúde mental infanto-juvenil nas redes públicas e privadas de educação básica.

O PL nº 2.465/2023, do Deputado Rodrigo Gambale, cria o serviço de apoio psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade em todo o território nacional e fixa outras providências.

O PL nº 252/2023, do Deputado José Nelto, institui o Programa de Atendimento Médico nas Creches e Berçários públicos, por equipes multidisciplinares, para atualização de vacinas, avaliação de peso e altura e orientações, entre outros elementos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

O PL nº 3.548/2023, dos Deputados Marcos Tavares e Daniel Agrobom, institui a obrigatoriedade do nutricionista em instituições privadas de ensino infantil, fundamental e médio, e dá outras providências.

O PL nº 509/2023, do Deputado Alberto Fraga, dispõe sobre determinação para que a União, os estados e o Distrito Federal e os municípios dispensem atenção especial à criança ou ao adolescente diagnosticado com diabetes mellitus do tipo 1 em escolas públicas e privadas e no atendimento emergencial de saúde.

O PL nº 888/2023, da Deputada Fernanda Pessoa, dispõe sobre a expansão do atendimento psicológico na rede pública de ensino.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cidoso), de Educação (CE), de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). As proposições são sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões e o regime de tramitação é ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.616, de 2011, e seus apensados, tratam de temas relacionados com a intersecção entre políticas públicas de saúde e de educação. Pretendem obrigar:

- ⇒ a presença de profissionais de enfermagem – ou, mais genericamente, de profissionais da saúde – nas escolas de educação básica, inclusive, em algumas proposições, para a prevenção de doenças específicas, como diabetes (PL nº 1.616/2011, PL nº 7.315/2014, PL nº 1.643/2015, PL nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

2.709/2015, PL nº 7.834/2017, PL nº 10.802/2018, PL nº 3.089/2219, PL nº 3.626/2019);

- ⇒ postos de saúde/enfermaria/ambulatórios nas escolas de educação básica ou superior (PL nº 5.780/2013, PL nº 7.315/2014, PL nº 152/2015, PL nº 1.643/2015, PL nº 2.709/2015);
- ⇒ oferta de treinamento de primeiros socorros a profissionais de escolas, a profissionais de unidades de atenção a idosos ou a ambos, bem como difundir campanhas informativas e medidas de apoio relacionadas a doenças específicas, como diabetes (PL nº 7.077/2014, PL nº 8.641/2017, PL nº 2.215/2019, PL nº 3.304/2021, PL nº 2.604/2022, PL nº 2.940/2022, PL nº 374/2022, PL nº 1.246/2023, PL nº 509/2023);
- ⇒ oferta de cursos de prevenção de acidentes e de primeiros socorros nas escolas, com o dever, de acordo com a proposição, de formar percentuais mínimos dos profissionais da educação de cada escola (PL nº 7.434/2014, PL nº 8.641/2017, PL nº 10.233/2018, PL nº 277/2019);
- ⇒ oferta de acompanhamento médico, especificamente psiquiátrico, psicológico, psicopedagógico, neuropsicopedagógico, socioassistencial nutricional ou fonoaudiológico (sendo vários destes ou todos combinados, a depender da proposição) nas escolas públicas, comunitárias ou ambas, seja para toda a comunidade, seja para segmentos específicos, como docentes, discentes ou famílias, com o estabelecimento de número mínimo de alunos por estabelecimento de ensino ou não, bem como – também conforme a proposição – para finalidades determinadas, como, por exemplo, tentar detectar possíveis





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

comportamentos violentos e antissociais, apoiar vítimas de violência, oferecer acompanhamento familiar, ou acompanhar alunos com TDAH, depressão ou quadros variados de abalo da saúde mental, com ou sem a menção ao apoio e interconexão com o SUS e com o SUAS (PL nº 7.986/2014, PL nº 8.013/2014, PL nº 2.527/2015, PL nº 4.401/2016, PL nº 6.698/2016, PL nº 10.003/2018, PL nº 1.571/2019, PL nº 1.878/2019, PL nº 2.054/2019, PL nº 2.354/2019, PL nº 2.478/2019, PL nº 2.729/2019, PL nº 3.195/2019, PL nº 3.426/2019, PL nº 3.538/2019, PL nº 4.535/2019, PL nº 4.537/2019, PL nº 4.954/2019, PL nº 374/2020, PL nº 1.563/2021, PL nº 271/2021, PL nº 3.408/2021, PL nº 858/2021, PL nº 2.865/2022, PL nº 140/2023, PL nº 1.839/2023, PL nº 1.850/2023, PL nº 1.974/2023, PL nº 2.465/2023; PL nº 252/2023, PL nº 3.548/2023, PL nº 888/2023).

As proposições em análise são recobertas de mérito educacional e foram sintetizadas em Substitutivo, aprovado no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cldoso), que as contempla. O referido Substitutivo da Cldoso prevê a oferta de atendimento médico, psicológico e socioassistencial integrado à comunidade escolar como dever do Estado, nas escolas públicas, e os deveres congêneres para as instituições de ensino privadas, por meio de acréscimos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O Substitutivo da Cldoso também determina, no Estatuto da Pessoa Idosa, a obrigatoriedade de que as unidades geriátricas de referência fiquem obrigadas a dispor, em suas instalações, de materiais e equipamentos de primeiros socorros, bem como a capacitar seus profissionais para atuarem nessa área. As unidades geriátricas de referência também devem estar integradas à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e efetuar os devidos encaminhamentos para outras unidades de saúde de referência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.616, de 2011, e de todos os seus apensados: PL nº 5.780/2013, PL nº 7.077/2014, PL nº 7.315/2014, PL nº 7.434/2014, PL nº 7.986/2014, PL nº 8.013/2014, PL nº 152/2015, PL nº 1.543/2015, PL nº 1.643/2015, PL nº 2.527/2015, PL nº 2.709/2015, PL nº 4.401/2016, PL nº 6.698/2016, PL nº 7.834/2017, PL nº 8.641/2017, PL nº 10.003/2018, PL nº 10.233/2018, PL nº 10.802/2018, PL nº 1.571/2019, PL nº 1.878/2019, PL nº 2.054/2019, PL nº 2.215/2019, PL nº 2.354/2019, PL nº 2.478/2019, PL nº 2.729/2019, PL nº 277/2019, PL nº 2.806/2019, PL nº 3.089/2019, PL nº 3.195/2019, PL nº 3.426/2019, PL nº 3.538/2019, PL nº 3.626/2019, PL nº 4.535/2019, PL nº 4.537/2019, PL nº 4.954/2019, PL nº 374/2020, PL nº 1.563/2021, PL nº 271/2021, PL nº 3.304/2021, PL nº 3.408/2021, PL nº 858/2021, PL nº 2.604/2022, PL nº 2.865/2022, PL nº 2.940/2022, PL nº 374/2022, PL nº 1.246/2023, PL nº 140/2023, PL nº 1.839/2023, PL nº 1.850/2023, PL nº 1.974/2023, PL nº 2.465/2023, PL nº 252/2023, PL nº 3.548/2023, PL nº 509/2023 e PL nº 888/2023, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cldoso).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

